



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 14:27:56.703 - PL261424
EMC 2374/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2374/2025

EMENDA Nº DE
(Da Sra. Professora Goreth)

*Emenda Modificativa ao PNE,
referente aos artigos 11 e 18 no
texto do Projeto de Lei.*

Art. 1. O Art. 11 do Projeto de Lei nº 2614/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas **e dos microdados relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Instituto, com abertura a nível municipal.**”

Art. 2. O Art. 18 do Projeto de Lei nº 2614/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Inep estabelecerá, **no prazo de seis meses**, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer como regra a ampla divulgação dos microdados, em nível municipal, relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Inep, além de reduzir o prazo de construção dos indicadores das metas previstas no Anexo do Plano Nacional de Educação de 1 (um) ano para 6 (seis) meses.

A ampla divulgação de microdados educacionais permite análises a partir de recortes raciais e outros aspectos relevantes. Tal prática foi revogada em 2023 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep),



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253165420900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth



* C D 2 5 3 1 6 5 4 2 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passando a ocorrer apenas mediante solicitação e acesso em sala segura.

Essas restrições ao acesso aos dados coletados impactam significativamente a fiscalização, pela sociedade civil, do cumprimento das metas e a colaboração para seu atingimento. Sob a perspectiva étnico-racial, por exemplo, a adequada coleta e divulgação de dados permitem identificar desigualdades educacionais entre brancos e não brancos, possibilitando a construção de estratégias aptas a mitigar tais desigualdades. Sem uma ampla divulgação, perde-se a oportunidade de desenhar, em conjunto com a sociedade, soluções inovadoras para transformar esse cenário, perpetuando o ciclo de desigualdades.

Da mesma forma, a redução do prazo para a construção dos indicadores visa trazer celeridade à implementação do Plano Nacional de Educação, bem como subsidiar os entes federados na elaboração de seus respectivos planos estaduais, distrital e municipais, com base nos indicadores definidos em nível nacional.

O último Plano Nacional de Educação conseguiu atingir, parcial ou integralmente, apenas 4 das 20 metas estabelecidas. Para que os resultados sejam diferentes no próximo decênio, é crucial que a União, os Estados e os Municípios disponham de tempo hábil para a construção de políticas públicas eficientes e sua implementação.

Cabe ressaltar o papel fundamental do Inep no avanço da política educacional, enquanto órgão responsável pela produção de conhecimento científico e informações oficiais capazes de aprimorar as políticas educacionais brasileiras. Entende-se, nesse sentido, que o órgão deve garantir ampla transparência aos dados coletados, permitindo uma construção mais abrangente de soluções para os desafios da política educacional, além de ter um papel ativo desde a tramitação deste Plano Nacional de Educação. Caso possível, o Inep deveria aportar dados e sugerir indicadores para as metas previstas no Anexo ainda durante a discussão do texto ou, no máximo, em até 6 meses após a promulgação da norma.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos excelentíssimos senhores e senhoras para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

Professora Goreth
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253165420900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth

Apresentação: 20/05/2025 14:27:56.703 - PL261424

EMC 2374/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.2374/2025



* C D 2 5 3 1 6 5 4 2 0 9 0 0 *